

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa
PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE
EDITAL 02/2025 – PROPE

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

– Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a): Ana Caroline Lima Da Cunha	
E-mail: carolinelima1005@gmail.com	Telefone: (47) 98837-7947
CPF: 039314932-37	
Curso: Engenharia de Produção- Habilitação Mecânica	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO: À Comissão Responsável, Venho, por meio desta carta, apresentar recurso referente à pendência apontada em minha inscrição sobre declaração de renda. Esclareço que não possuo qualquer fonte de renda própria, vínculo empregatício ou atividade remunerada. Caso tenha sido informado algum dado relacionado à renda durante o preenchimento da inscrição, tal informação ocorreu por equívoco no momento do cadastro, não correspondendo à minha realidade financeira. Dessa forma, solicito a reconsideração da análise e a desconsideração de quaisquer informações inseridas incorretamente referente à renda, uma vez que não disponho de rendimentos que possam ser comprovados. Reafirmo que todas as informações aqui apresentadas são verdadeiras e peço, gentilmente, desculpas pelo meu erro na hora da inscrição e que o meu recurso seja analisado com atenção, considerando minha real situação socioeconômica. Atenciosamente, Ana Caroline Lima Da Cunha	

Data: 20/05/2025



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINE LIMA DA CUNHA
Data: 20/05/2026 14:52:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilita alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.